

Legislação Informatizada - LEI Nº 1.170, DE 7 DE AGOSTO DE 1950 - Publicação Original

Veja também:

Proposição Originária **Dados da Norma**

LEI Nº 1.170, DE 7 DE AGOSTO DE 1950

Cria, no município de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, um horto florestal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado, no Município de Paraopeba, no Estado de Minas Gerais, um horto florestal, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2º É o Ministério da Agricultura autorizado a entrar em entendimentos com o Governo do Estado de Minas Gerais e com a Prefeitura Municipal de Paraopeba, a fim de obter as terras necessárias à instalação do horto a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a atender às despesas com o pessoal extranumerário mensalista e diarista e com a instalação do horto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1950; 129º da Independência e 62º da República.

EURICO G. DUTRA

A. de Novaes Filho

Guilherme da Silveira

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 11/08/1950

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 11/8/1950, Página 11881 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1950, Página 54 Vol. 4 (Publicação Original)